



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PÁÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.127, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores discriminados abaixo, conforme previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com a Escala



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

de Referências da Tabela 1 da Lei n° 2.044, de 16 de janeiro de 2023, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 26 de julho de 2023, respeitando o disposto nos artigos 24 e 25 da Lei n° 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
André Custódio Jorge	12-09-2011	Motorista	A-38
Alvaro da Cunha Nunes	04-09-2001	Engenheiro Agrônomo	C-16
Daniela de Goes Coutinho	01-09-2014	Agente Comunitário de Saúde	B-29
Glasiele Saqueta	03-09-2018	Técnico em Segurança do Trab.	B-18
José Donisete Botin	01-09-1999	Eletricista de Veículos	B-24
Kamila Francis Nascimento	01-09-2014	Agente Comunitário de Saúde	B-29
Nadir Fernandes de B. Máximo	12-09-2011	Auxiliar de Serviços Gerais	A-31
Rosângela Ap. de Oliveira	09-09-2011	Auxiliar de Serviços Gerais	A-31
Valter Marcato Junior	06-09-2011	Auxiliar de Serviços Gerais	A-31

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 27 de setembro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal